Revogado pelo Ato Normativo nº 717/2024

006542/18-00.01

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 285

Altera, no âmbito da Diretoria de Pessoal (DIPES), a atribuição para concessão de licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, prevista na Guia de Atribuição Funcional da referida Unidade Administrativa, aprovada pelo Ato Normativo nº 12, de 15 de março de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o Processo nº 006542/18-00.01 do Sistema Eletrônico de Informações,

CONSIDERANDO o Projeto Gestão por Processos, apresentada no relatório NEXT/UnB (1009709), de redesenho do processo de trabalho Licença de Tratamento de Saúde - LTS, viabilizando oportunidades de melhorias a serem alcançadas por meio do aprimoramento de processos;

CONSIDERANDO o Plano de Implantação do Redesenho, SEI 1088938; e

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implantação do redesenho proposto.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, no âmbito da Diretoria de Pessoal (DIPES), a atribuição para concessão de licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias para servidores do STM, prevista na Guia de Atribuição Funcional da referida Unidade Administrativa, aprovada pelo Ato Normativo nº 12, de 15 de março de 2011.

Art. 2º Torna-se sem efeito a atribuição do Titular da Diretoria de Pessoal (DIPES) para conceder licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, prevista na respectiva Guia de Atribuição Funcional, passando essa atribuição a compor o rol de atribuições relativo à Guia de Atribuição Funcional do Supervisor de Instrução de Processos de Pessoal da Ativa (SEPES).

§ 1º A concessão de licença para tratamento de saúde de até 5 (cinco) dias será efetivada após a manifestação do Supervisor da Seção de Serviço Médico (SEMED), concluindo que o atestado médico apresentado pelo servidor não apresenta indício de incongruência administrativa.

§ 2º A concessão de licença para tratamento de saúde acima de 5 (cinco) dias e até 30 (trinta) dias será efetivada após a manifestação do Supervisor da SEMED, homologando o atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 3º Cabe ao Supervisor da SEMED encaminhar o processo eletrônico diretamente ao Supervisor da SEPES, mediante ciência ao Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSAUD) e ao Diretor da Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DISAU).

Parágrafo único. Terão tramitação diferenciada os casos que impliquem, necessariamente, a análise mais minuciosa por parte de unidade técnica ou jurídica, em virtude de dúvidas sobre a alteração fático-jurídica do servidor para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme disposições específicas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo o Supervisor da SEPES submeter o assunto ao Coordenador da Coordenadoria de Administração de Pessoal (COAPE) e ao Diretor da DIPES.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/08/2018, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121063** e o código CRC **0F6D6D40**.

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/